



11385749



08001.001141/2020-01



Ministério da Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DO MINISTRO Nº 282/2020

Processo: 08001.001141/2020-01**Assunto: Riscos decorrentes da restrição à importação de células progenitoras hematopoéticas — CPH para transplante pela modalidade de bagagem acompanhada.**

1. O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, por meio do Ofício nº 148/2020/SEI/GADIP-DP/ANVISA (11379363), de 30 de março do corrente ano, encaminha a Nota Técnica nº 4/2020/SEI/GADIP-DP/ANVISA (11379372), que trata dos riscos decorrentes da restrição à importação de células progenitoras hematopoéticas — CPH, para transplante pela modalidade de bagagem acompanhada, em função da Portaria Interministerial nº 126, de 19 de março de 2020 (11309430). Relata caso em que um portador que estaria trazendo uma unidade de medula óssea para transplante que viria da Alemanha, teria sido impedido de embarcar.
2. A Anvisa externa posicionamento favorável à aplicabilidade do entendimento do alínea "b" do inciso V do art. 4º da Portaria Interministerial nº 133, de 23 de março de 2020 e suas atualizações, quando do ingresso de estrangeiros importando CPH para transplante, recomendando, adicionalmente, que os casos sejam acompanhados pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, do Ministério da Saúde e Instituto Nacional do Câncer — Inca.
3. Observo que o ingresso no Brasil de estrangeiro portando CPH para transplantes pela modalidade de bagagem acompanhada é de evidente interesse público, inserindo-se no exceção de entrada permitida no art. 4º, V, "b", da Portaria Interministerial nº 152, de 27 de março de 2020.
4. Considerando ainda o disposto no art. 7º da Portaria Interministerial nº 152, de 27 de março de 2020, autorizo desde logo que estrangeiros portadores de células progenitoras hematopoéticas (CPF) para transplantes na modalidade de bagagem acompanhada ingressem no Brasil sem as proibições decorrentes da pandemia do novo coronavírus.
5. Comunique-se a Polícia Federal desta decisão.
6. Oficie-se ao Ministério da Saúde comunicando esta exceção e solicitando respeitosamente que seja ela transmitida à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, do Ministério da Saúde, e o Instituto Nacional do Câncer, para verificar a viabilidade de informar com antecedência à Polícia Federal casos da espécie para os necessários contatos com autoridades de imigração e companhias aéreas.
7. Ciência à Anvisa.
8. Encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Legislativos para análise e para avaliar a possibilidade de inclusão de exceção expressa na referida Portaria Interministerial nº 152, de 27 de março de 2020.

SERGIO MORO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO MORO, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 01/04/2020, às 17:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11385749** e o código CRC **39F5F2BE**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08001.001141/2020-01

SEI nº 11385749